



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Número Geral: 9940

Data e Hora: 29/10/2014 11:12:35

## Requerimento n. 1635-2014 do Vereador Herval Rosa Seabra

**Assunto** – Solicitando ao Prefeito Municipal, de forma REITERADA que envie a esta Casa, as informações clara e legalmente solicitadas através do Requerimento de n.º 1.167/2014, aprovado na sessão ordinária do dia 08 de setembro de 2.014 e já encaminhado à municipalidade, que versava sobre a possibilidade de se proceder à análise do trânsito e posterior mudança da rotatória localizada na Avenida das Esmeraldas - Zona leste da cidade, implantada recentemente; mais precisamente, no trecho em que a avenida conflui com a Rua das Águas Marinhas e Rua dos Topázios. Tal reivindicação possui caráter de urgência e vai ao encontro do que preceitua o disposto na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, em seu artigo 63, inciso XIV, que compete ao Prefeito, entre outras atribuições: *"prestar à Câmara, dentro de 15 dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos fatos pleiteados"*.

## Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que, o supracitado requerimento (n.º 1.167/2014, aprovado na sessão ordinária do dia 08 de setembro de 2.014), ficou esclarecida a gravidade da situação, uma vez o estreitamento da avenida que foi causado pela implantação da rotatória; haja vista que, além de ser trecho mal sinalizado, presencia-se a ocorrência constante de acidentes no local, envolvendo veículos, motocicletas e ainda, de pedestres que por ali transitam. O mais apropriado seria liberar o fluxo de veículos na Avenida das Esmeraldas e considerar a melhoria do trecho localizado mais à frente, ou seja, na rotatória também ali existente, bem mais ampla, na confluência com Avenida das Esmeraldas com a rua das Turmalinas e das Roseiras.

Considerando que, trata-se de grave erro no sistema viário, pois impede o fluxo regular da Avenida das Esmeraldas sentido Lácio e ainda, com destino ao Polysport e á empresas localizadas ao longo da avenida, gerando o congestionamento na rotatória existente mais á frente, conforme se pode observar nas imagens abaixo apresentadas:





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, há que se observar que a Avenida das Esmeraldas possui sentido duplo de direção e que, passa a ser de mão única ao chegar á mencionada rotatória; detectando os conflitos provocados, poderão ser adotados procedimentos à melhoria do fluxo viário;



Considerando que, a apropriada correção e alterações no sistema viário deste pequeno cruzamento, garantirá assim mais segurança e qualidade de vida para a população que passa por esta região da cidade;

Considerando que, a referida rotatória fica em cima da ciclo Via implantada recentemente para ciclistas e que esta sendo um sucesso, mas esta causando transtornos devido os conhecidos como "Olhos de Gato", tem que ser retirados e colocados todos os finais de semana, para assim não atrapalhar os ciclistas e evitar acidentes.

Considerando que, não houve, até o presente momento, nenhuma manifestação por parte dos órgãos competentes, quer seja, a próprio Executivo quer seja a EMDURB – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília;

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, de forma REITERADA que envie a esta Casa, as informações clara e legalmente solicitadas através do Requerimento de n.º 1.167/2014, aprovado na sessão ordinária do dia 08 de setembro de 2.014 e já encaminhado à municipalidade, que versava sobre a possibilidade de se proceder à análise do trânsito e posterior mudança da rotatória localizada na Avenida das Esmeraldas - Zona leste da cidade, implantada recentemente; mais precisamente, no trecho em que a avenida conflui com a Rua das Águas Marinhas e Rua dos Topázios. Tal reivindicação possui caráter de urgência e vai ao encontro do que preceitua o disposto na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, em seu artigo 63, inciso XIV, que compete ao Prefeito, entre outras atribuições: "*prestar à Câmara, dentro de 15 dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos fatos pleiteados*".

S.S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

Herva Rosa Seabra  
Vereador - PSB

Aprovado

Marília, 03, 11, 2014  
Luiz Eduardo Nardi  
Presidente